



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa  
Em, 23/04/15  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

MENSAGEM Nº 101

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 0126/2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de Joinville".

Florianópolis, 23 de abril de 2015.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
33 Sessão de 28/04/15

As Comissões de: \_\_\_\_\_  
- Justiça  
- Finanças  
- Trabalho

  
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 07/15**

Florianópolis, 16 de março de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Joinville, área total de 7.090,20 m<sup>2</sup> (sete mil, noventa metros e vinte décimos quadrados), com benfeitorias de 2.245,81 m<sup>2</sup>, (dois mil, duzentos e quarenta e cinco metros, oitenta e um décimos quadrados), registrado sob o nº 24.335 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 0676 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville, manifestou-se favorável a doação do imóvel.

A presente doação tem por objetivo abrigar uma nova Escola Municipal em Joinville. Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração

**João Batista Matos**  
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0126.3/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 7.090,20 m<sup>2</sup> (sete mil, noventa metros e vinte decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 24.335, à fl. 261 do Livro 3/S do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 0676 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias para a titularização da propriedade, bem como a averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o atendimento ao Ensino Fundamental por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

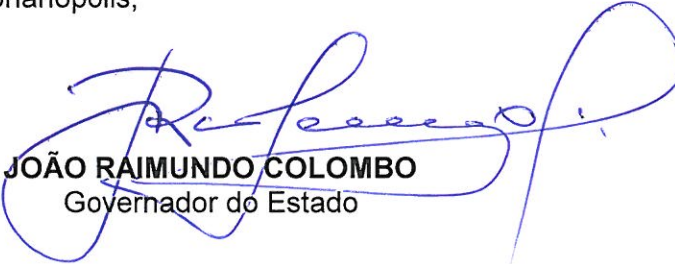
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado